

RESOLUÇÃO CR/CNC Nº 047/2019

Dispõe sobre a Contribuição Assistencial no âmbito do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – Sicomércio.

O Conselho de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO, na condição de Assembleia Geral da entidade máxima do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio referido no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Considerando que a contribuição sindical, em função da reforma trabalhista implementada pela Lei nº 13.467/2017, passou a ser facultativa e condicionada a autorização prévia;

Considerando a necessidade de estabelecer mais uma forma de receita para as entidades do sistema confederativo do comércio de bens, serviços e turismo;

Considerando que a negociação coletiva foi elevada a patamar superior a lei, uma vez que o negociado prevalece sobre o legislado, nos termos do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

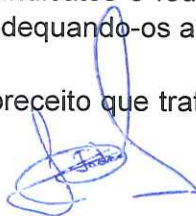
Considerando a determinação constitucional do reconhecimento das negociações coletivas (inciso XXVI, do art. 7º da CF);

Considerando a prerrogativa do art. 513 “e” da CLT e a importância do instrumento coletivo de trabalho para o desenvolvimento das atividades econômicas do comércio de bens, serviços e turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Os sindicatos e federações do comércio deverão promover alterações em seus estatutos adequando-os aos seguintes termos:

I - incluir no preceito que trata da receita ou rendas das entidades, o seguinte:



"Art. - Constituem rendas da entidade:

- a Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 "e" da CLT, que será instituída pelos sindicatos, pelas federações, ou pela CNC, no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores e critérios seguintes:
 - a) os dos sindicatos, pelas respectivas Assembleias Gerais;
 - b) os das federações e da CNC, pelos respectivos Conselhos de Representantes.

Parágrafo primeiro - A receita advinda da contribuição assistencial terá a seguinte partilha:

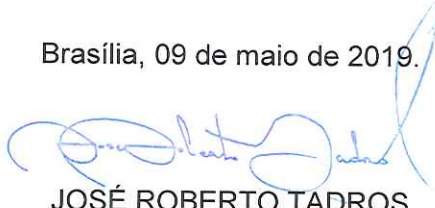
- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a federação;
- c) 70 % (setenta por cento) para o sindicato.

Parágrafo segundo – No caso de categoria inorganizada em sindicato a contribuição assistencial firmada pela federação observará a seguinte partilha:

- a) 20% (vinte por cento) à CNC;
- b) 80% (oitenta por cento) à respectiva federação."

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, a partir da qual correrá o prazo de 90 (noventa) dias para que as entidades filiadas à CNC promovam as alterações aqui determinadas.

Brasília, 09 de maio de 2019.



JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente